



DECRETO Nº. 3.930, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988; bem como dos art. 10 incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

Considerando que o distanciamento social provocado pelas restrições pode contribuir com a redução da taxa de transmissão do Coronavírus (COVID -19);

Considerando que estão em curso estudos que sinalizam novas variantes do Coronavírus (COVID-19), com aumento maior de transmissibilidade em todas as faixas etárias;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) são necessárias para manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que foram adotados como critérios para ordenamento das atividades públicas e privadas a taxa de internação na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ;

Considerando que a Municipalidade vem se adequando e adotando medidas educativas, preventivas, sanitárias e terapêuta para o combate e enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de minimizar a taxa de transmissão;

Considerando que a participação da população, do comércio, instituições religiosas, instituições bancárias e demais atividades econômicas e recreativas existentes no Município é fator preponderante na contribuição da redução da taxa de transmissão;



DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as regras para o ordenamento das atividades públicas e privadas a serem adotadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ para enfrentamento do Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo Único - Deverão ser cumpridas as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Saúde, Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito do Município de Bom Jardim, por todos os segmentos.

Art. 2º - A métrica reguladora será composta pelos índices de taxa de ocupação de leitos clínicos destinados aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID 19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal e/ou a taxa de transmissão no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ.

Art. 3º - A retomada do funcionamento obedecerá a seguinte escala:

I - Bandeira Verde (Risco Baixo): Taxa de Ocupação de leito clínico destinado aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID 19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal menor que 49% e/ou Taxa de Contaminação menor que 1, conforme definido no Anexo I;

II – Bandeira Amarela (Risco Moderado): Taxa de Ocupação de leito clínico destinado aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID 19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal entre 50% a 69% e/ou Taxa de Contaminação entre 1,0 e 1,25, conforme definido no Anexo I;

III - Bandeira Laranja (Risco Alto): Taxa de Ocupação de leito clínico destinado aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID 19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal entre 70% a 79.% e/ou Taxa de Contaminação entre 1,25 e 1,5, conforme definido no Anexo I;

IV - Bandeira Vermelha (Risco Muito Alto): Taxa de Ocupação de de leito clínico destinado aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID 19) na Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal acima de 80% e/ou Taxa de Contaminação maior que 1,5, conforme definido no Anexo I.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As bandeiras, a princípio terão funcionamento semanal, de acordo com análise dos parâmetros, podendo haver a adequação mediante a atualização dos dados epidemiológicos.

§ 2º - A bandeira vermelha entrará em vigor imediatamente, quando do preenchimento de seus requisitos e deixará de vigorar tão logo a situação se reestabilize, retornando à bandeira vigente na semana.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a apresentação periódica dos índices da Métrica Reguladora contantes no art. 2º deste decreto, de modo a fundamentar a Bandeira que estará em vigor, com início no primeiro dia útil da semana subsequente.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, esse decreto entra em vigor na data de sua publicação com a Bandeira Amarela, sinalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os prestadores de serviço de transporte coletivo deverão providenciar a adequada higienização de seus veículos, especificamente do ar condicionado e nos locais de maior contato com as mãos dos usuários; devendo, ainda, o acesso ser limitado em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de passageiros sentados no veículo, independente da Bandeira, enquanto vigorar as ações de combate e enfrentamento da pandemia.

Parágrafo Único - O transporte coletivo de passageiros deverá funcionar com os horários normais, não podendo haver redução dos horários.

Art. 6º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais, instituições religiosas, instituições bancárias, instituições de ensino, prestadores de serviços públicos e privados, instituições de âmbito recreativo e demais atividades econômicas obedecerá, obrigatoriamente, os critérios de distanciamento entre usuários e funcionários, medidas de barreira higiênica com a adequada higienização das mãos (lavagem com água corrente e detergente e/ou utilização de álcool gel 70°), utilização de máscaras de barreira por funcionários e usuários, protocolo de higienização de áreas de contato com saneantes preconizados pela ANVISA, além de fixação de meios de comunicação visual, entre outros para educação preventiva, seguindo todas as normas e recomendações sanitárias estabelecidas.

Parágrafo Primeiro - Deverão as instituições/atividades acima citadas adotar as providências necessárias para aferição de temperatura nos acessos, manter a higienização e assepsia das áreas ocupadas pelo público, realizando procedimentos de limpeza contínuos e regulares para minimizar os riscos de contaminação; devendo adotar as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

medidas cabíveis para restringir a aglomeração de pessoas no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientado sobre o afastamento mínimo de 1,5m, ficando, ainda, responsável pela orientação e organização para que não haja aglomeração no ambiente externo (ruas, calçadas etc.), seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Parágrafo Segundo – Fica proibida a realização de shows, eventos e similares pelos estabelecimentos supramencionados.

Art. 7º - Este plano de enfrentamento tem por finalidade definir as diretrizes a serem seguidas dentro de todo um parâmetro de segurança e poderá ser modificado ou revogado de acordo com as mudanças do cenário atual referente ao Coronavírus (COVID 19).

Art. 8º - Fica a Fiscalização de Postura autorizada a tomar as medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento às disposições do presente Decreto, podendo, inclusive, se utilizar do auxílio da Guarda Municipal ou da Autoridade Policial, caso necessário.

Art. 9º - O descumprimento das disposições do presente Decreto implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, a fim de garantir a segurança da população, evitando-se a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e ruas da cidade, podendo, ainda, haver a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, respeitados os princípios constitucionais e as legislações vigentes.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, 27 de janeiro de 2021.

Paulo Vieira de Barros
Prefeito Municipal



ANEXO I

RISCO MUITO ALTO - BANDEIRA VERMELHA:

São proibidos:

- Ônibus de fretamento;
- Veículos particulares (exceto os de residentes e os que exercem atividade laboral essencial na cidade);
- Desembarque de pacientes sintomáticos em rodoviárias.

Todas as pessoas serão submetidas a verificação de temperatura corporal e preenchimento de formulário específico com informações acerca da COVID - 19.

São permitidos somente a execução das atividades essenciais:

- Farmácia
- Postos de Combustíveis
- Supermercados
- Hospitais e Clínicas (caráter emergencial, suspensas atividades eletivas)
- Agências bancárias
- Hospedagem (autorizados a receber clientes em atividades laborais essenciais)
- Academias, nos termos da Lei Municipal nº. 1.593/2020 de 29 de setembro de 2020, especificamente do artigo 1º.

Uso obrigatório de máscaras para acesso em espaços público e privado.

RISCO ALTO - BANDEIRA LARANJA:

- Retomada progressiva de parte das atividades laborais, uso obrigatório de EPIs por funcionários e consumidores e cumprimento de protocolos de higienização;
- Hospitais e Clínicas;
- Farmácias;
- Supermercados e mercados;
- Postos de combustíveis;
- Padarias;
- Bancas de jornais e revistas;
- Petshops;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- Feira do Produtor Rural, no horário compreendido entre 7h às 12h;
- Clínicas, consultórios e laboratórios para atendimentos eletivos, inclusive no âmbito público, incluindo as unidades de Estratégia Saúde da Família, no horário compreendido entre 8h às 17h;
- Lojas de materiais de construção e lojas de materiais de informática, no horário compreendido entre 13h às 18h;
- Borracharias, no horário compreendido entre 10h às 16h;
- Oficinas mecânicas, no horário compreendido entre 10h às 16h;
- Óticas, no horário compreendido entre 10h às 16h;
- Salões de cabeleireiro e barbearias, no horário compreendido entre 10h às 16h;
- Comércio de autopeças, motopeças e de lojas e oficinas de bicicletas, no horário compreendido entre 10h às 16h;
- Escritórios de advocacia, escritórios de contabilidade, seguradoras e imobiliárias, no horário compreendido entre 14h às 20h.
- Operadoras de planos de saúde e lojas de utilidades domésticas, no horário compreendido entre 10h às 16h;
- Fórum da Comarca de Bom Jardim/RJ;
- Papelarias e lojas de artigos de pesca, no horário compreendido entre 10h às 16h;
- Lojas de roupas com acesso direto para a rua ou situadas dentro de centros comerciais de pequeno porte, no horário compreendido entre 10h às 16h;
- Chaveiros, no horário compreendido entre 10h às 16h;
- Armarinhos e lojas de calçados, no horário compreendido entre 10h às 16h.
- Lojas de móveis e lojas de eletrodomésticos, no horário compreendido entre 10h às 16h;
- Autoescolas, no horário compreendido entre 13h às 19h;
- Instituições religiosas funcionarão com limitação de 50% de sua capacidade;
- Comércio de rua, com exceção de lanchonetes, cafeterias, bares e restaurantes, no horário compreendido entre 10h às 16h.
- Reabertura das escolas de forma gradual, utilizando sistema híbrido de ensino, desde que observadas as normas de higienização, uso de EPIs, o protocolo orientativo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, observar o percentual de 50% do quantitativo máximo de alunos.

RISCO MODERADO - BANDEIRA AMARELA:

Aplicam-se os parâmetros da Zona Laranja, com as seguintes modificações específicas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

- Ampliação do horário de funcionamento do comércio de rua;
- Funcionamento do Comércio de rua, de lanchonetes, cafeterias, bares e restaurantes, com limitação de 50% de sua capacidade.
- Reabertura das escolas de forma gradual, utilizando sistema híbrido de ensino, desde que observadas as normas de higienização, uso de EPIs, o protocolo orientativo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, observar o percentual de 75% do quantitativo máximo de alunos.

RISCO BAIXO - BANDEIRA VERDE:

Aplicam-se os parâmetros das Zonas Laranja e Amarela, com a seguinte modificação específica:

- Reabertura das escolas de forma gradual, utilizando sistema híbrido de ensino, desde que observadas as normas de higienização, uso de EPIs, o protocolo orientativo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, trabalhar com o percentual de 100% do quantitativo máximo de alunos.